



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

043/04

João Pessoa, 23 à 29 de Outubro de 1993

Nº 356

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.403, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DESTA LEI, AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 165, § 2º, E 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 122, INCISO II, E SEU § 2º, DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, QUE COMPREENDEM:

- I - AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II - AS DIRETRIZES GERAIS;
- III - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- IV - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- V - AS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º - AS PRIORIDADES E AS METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 SERÃO AQUELAS CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, INDICANDO AS METAS FÍSICAS, SEM COMO AS NECESSIDADES DE RECURSOS E AS RESPECTIVAS FONTES DE FINANCIAMENTO, A NÍVEL DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL IDENTIFICARÁ AS PRIORIDADES E METAS ESPECÍFICAS A SEREM ALCANÇADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE ESPECIAL PARA OS SEQUINTE SEGMENTOS:

- I - INFRA-ESTRUTURA;
- II - SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS, COM DESTAQUE ÀS AÇÕES VOLTADAS AO APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMIENTOS E A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA;
- III - CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS POPULARES;
- IV - ASSISTÊNCIA AO MENOR;
- V - APOIO E INCENTIVO AOS SETORES PRODUTIVOS, ESPECIALMENTE ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO;
- VI - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- VII - OFERTA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PÚBLICA, PARA TODA A POPULAÇÃO, NA FAIXA ETÁRIA DE SETE (7) A QUATORZE (14) ANOS, INCLUSIVE COM DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, QUE DEMANDEM VAGAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DIDÁTICO;

VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA, COM ÊNFASE À REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS À VACINAÇÃO;

IX - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E PROGRAMAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA;

X - RECUPERAÇÃO DA DIGNIDADE SALARIAL DO SERVIDOR;

XI - CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL "SALÁRIO MÍNIMO", COMO VENCIMENTO E QUE A FOLHA NÃO ULTRAPASSE OS 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO;

XII - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR A AJUDA FINANCEIRA ÀS INSTITUIÇÕES QUE ABRIGAM PESSOAS IDOSAS ABANDONADAS;

XIII - SERÃO DESTINADOS RECURSOS PARA OBRAS QUE BENEFICIEM AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, VISUAIS E AUDITIVAS.

ART. 3º - OBSERVADAS AS PRIORIDADES DEFINIDAS NO ARTIGO ANTERIOR, AS METAS PROGRAMÁTICAS CORRESPONDENTES TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 4º - NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL AS RECEITAS E AS DESPESAS SERÃO ORÇADAS COM BASE NOS PREÇOS VIGENTES EM JULHO DE 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES EXPRESSOS NA FORMA DO DISPOSTO NO 'CAPUT' DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA VARIACÃO DA INFLAÇÃO VERIFICADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 1993.

ART. 5º - A DEFASAGEM MONETÁRIA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, EXCETO AS REFERENTES A RECURSOS DE FONTES EXTERNAS ORIUNDAS DE CONVENIOS, OCASIONADA PELA INFLAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDA DE FORMA A NÃO PREJUDICAR A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

§ 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PROCEDERÁ A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM A VARIACÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, CALCULADO E DIVULGADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, OU POR OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUI-LO.

§ 2º - AS DOTAÇÕES ORDINÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO ANUAL SERÃO CORRIGIDAS, DURANTE SUA EXECUÇÃO, PELA VARIACÃO DO INPC/IBGE OU ÍNDICE QUE O SUBSTITUA, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1993 E O MÊS ANTERIOR AO REALISTE.

§ 3º - O PODER EXECUTIVO INCORPORARÁ À RESERVA DE CONTINGÊNCIA OS VALORES DECORRENTES DA ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO ANTERIOR PARA EFEITO DE FORMAÇÃO DE BASE DESTINADA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DENTRO DO LIMITE DEFINIDO NA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, DURANTE O EXERCÍCIO, A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA FIXADA NA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL UTILIZANDO COMO RECURSOS OS DEFINIDOS NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO ONERARÁ O LIMITE NELE PREVISTO QUANDO DESTINADA A:

I - SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS, DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À CONTA DE RECURSOS VINCIULADOS.

II - TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS NO PRÓPRIO ORGÃO.

ART. 7º - AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTES

ÀS DESPESAS JUDICIÁRIAS SERÃO ORÇAMENTADAS PELOS VALORES ATUALIZADOS E CONSTANTES DOS RESPECTIVOS PRECATÓRIOS, OS QUAIS SERÃO CORRIGIDOS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME CÁLCULO DO RESPECTIVO TRIBUNAL E NA FORMA DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, UTILIZANDO, COMO FONTE DE ANULAÇÃO, O SALDO DISPONÍVEL PARA SUPLEMENTAÇÃO OU O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ART. 8º - NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS CORRESPONDENTES.

ART. 9º - ÀS RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS, FUNDOS ESPECIAIS, AUTARQUIAS, ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS EMPRESAS, SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADAS PARA ATENDER DESPESAS COM INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS DEPOIS DE ATENDER, INTEGRALMENTE, SUAS NECESSIDADES RELATIVAS A CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, INCLUSIVE ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.

ART. 10 - A LEI ORÇAMENTÁRIA PREVERÁ DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, COM O OBJETIVO DE ADEQUÁ-LA ÀS NOVAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, TAIS COMO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, REAPARELHAMENTO E ADAPTAÇÃO DAS ATUAIS INSTALAÇÕES.

ART. 11 - ÀS DESPESAS DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, INCLUSIVE AQUELAS COMO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, TERÁ COMO LIMITE MÁXIMO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DO MUNICÍPIO.

ART. 12 - SÃO VEDADAS NOVAS INCLUSÕES, NOS ORÇAMENTOS E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, DE DOTAÇÕES A TÍTULO DE SUBVEÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS, RESSALVADAS AS TRANSFERÊNCIAS E REPASSES DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, JÁ AMPARADAS POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, E DESDE QUE SEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL E SUBMETAM-SE À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

§ 1º - OS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS A SATISFAZER OS ENCARGOS DE SUBVEÇÕES SOCIAIS OU AUXÍLIOS, E BEM ASSIM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS OU ENTIDADES, PARA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO ORÇAMENTO, NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A 33,000 (TRINTA E TRÊS MIL) UNIDADES DE VALOR PADRÃO DO MUNICÍPIO - UVP, POR MÊS.

§ 2º - OS REPASSES PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SOMENTE SERÃO EFETIVADOS COM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DAS PRESCRIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.

ART. 13 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL APRESENTARÁ A PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE MODO QUE A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SE FAÇA EM OBEDECIÊNCIA À CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, EXPRESSA, EM SEU MENOR NÍVEL, POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E INDICANDO, PELO MENOS, PARA CADA UMA:

I - O ÓRGÃO OU A UNIDADE ADMINISTRATIVA A QUE PERTENCE;

II - O GRUPO DE DESPESA A QUE SE REFERE, OBEDECIDA, NO MÍNIMO, A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

- A) DESPESAS CORRENTES
 - 1. DESPESAS DE CUSTEIO
 - 1.1. PESSOAL
 - 1.2. MATERIAL
 - 1.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
 - 1.4. DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO
 - 2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 2.1. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
 - 2.2. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
 - 2.3. TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Composto e impresso nas Oficinas Gráficas da ALMIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA - Fone: (083) 222.5596 João Pessoa - Paraíba

2.4. ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
2.5. CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

- B) DESPESAS DE CAPITAL
 - 1. INVESTIMENTOS
 - 1.1. OBRAS E INSTAÇÕES
 - 1.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - 1.3. DIVERSOS INVESTIMENTOS
 - 2. INVERSÕES FINANCEIRAS
 - 3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - 3.1. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
 - 3.2. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
 - 3.3. DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - 4. REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

C) RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - ÀS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O 'CAPUT' DESTE ARTIGO SERÃO IDENTIFICADAS POR PROJETOS E ATIVIDADES, OS QUAIS SERÃO INTEGRADOS POR UM TÍTULO E PELA INDICAÇÃO SUCINTA DE METAS QUE CARACTERIZEM O PRODUTO DA AÇÃO PÚBLICA.

ART. 14 - ACOMPANHARÃO O PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

I - MENSAGEM SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO;

II - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DAS DESPESAS, APRESENTADOS DE FORMA SINTÉTICA E AGREGADA, EVIDENCIANDO O DEFICIT OU O SUPERÁVIT CORRENTE;

III - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS;

IV - QUADROS-RESUMO DAS DESPESAS, POR GRUPO DE DESPESAS, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO, POR ELEMENTO DE DESPESA, POR FUNÇÃO, POR PROGRAMA E POR SUBPROGRAMA;

V - DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A CARACTERIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ART. 189, DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

VI - DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ART. 15 - ÀS TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS OU DENTRO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS:

I - SERÃO EFETIVADAS MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATENDENDO AO TEOOR DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, QUE EVIDENCIE, POR PARTE DA UNIDADE APLICADORA, OS OBJETIVOS DO ATO, OS RECURSOS NECESSÁRIOS E AS FONTES QUE LHEM SÃO CORRESPONDENTES;

II - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NAS FUNÇÕES DE GOVERNO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO NÃO PODERÃO SER USADOS COMO FONTE TRANSFERIDORA DE RECURSOS, EXCETO DENTRO DAS PRÓPRIAS FUNÇÕES.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 16 - FICA VEDADA A INCLUSÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS À ADMISSÃO DE PESSOAL QUE REPRESENTA AUMENTO FÍSICO DO QUADRO DE PESSOAL DE CADA ENTIDADE BEM COMO PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS OU A ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA SALVO SE DECORRENTE DE TRANSFORMAÇÕES DOS CARGOS E CARREIRA, JÁ EXISTENTES, OU EM ATENDIMENTO À IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SALVO OS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO JÁ REALIZADO.

ART. 17 - INCLUEM-SE NO LIMITE FIXADO NO ART. 11, DESTA LEI, AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO GRADUAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 1994, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE FOREM OBJETO DE REESTRUTURAÇÃO OU FUSÃO.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 18 - OCORRENDO ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POSTERIORES AO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL, QUE IMPLIQUEM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À ESTIMATIVA DE RECEITA CONSTANTE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, OS RECURSOS ADICIONAIS SERÃO OBJETO DE PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO DECORRER DO ANO DE 1994.

ART. 19 - NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS SERÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE SOBRE:

I - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTADORA DE CADA TRIBUTO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO-SE EVENTUAIS ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS ALTERADOS, COM VISTAS A DAR MAIOR EFICÁCIA À TRIBUTAÇÃO E À ARRECADAÇÃO;

II - REDUÇÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS;

III - REVISÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BUSCANDO AUMENTAR A SUA SELETIVIDADE, DE FORMA A OBTER UM INCREMENTO PROPORCIONAL NA ARRECAÇÃO REAL DESSE TRIBUTO, INCLUSIVE COM A CARACTERÍSTICA DE PROGRESSIVIDADE, CONSIDERANDO SUA COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA;

IV - REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS;

V - APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE DOS INSTRUMENTOS PARA A AGILIZAÇÃO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ESPECIALMENTE AQUELES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA A CORREÇÃO PREVISTA EM LEI;

VI - REGULAMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 20 - QUALQUER PROJETO DE LEI, OU EMENDA, QUE CONCEDA OU AMPLIE ISENÇÕES, REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO, INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, E QUE GERE EFEITOS SOBRE A RECEITA ESTIMADA PARA OS ORÇAMENTOS DE 1994, SOMENTE PODERÁ SER APROVADO CASO INDIQUE, FUNDAMENTADAMENTE, A ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA QUE ACARRETA, BEM COMO AS DESPESAS, EM IGUAL VALOR, QUE SERÃO ANULADAS, AUTOMATICAMENTE, NOS REFERIDOS ORÇAMENTOS.

ART. 21 - CASO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO SEJA ENCAMINHADO À SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ATÉ O DIA 25 DE DEZEMBRO DE 1993, A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO PROJETO DE LEI REMETIDO PELO PODER EXECUTIVO PODERÁ SER EXECUTADA EM CADA MÊS ATÉ OS SEGUINTE LIMITES:

I - NO MONTANTE NECESSÁRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA E SERVIÇO DA DÍVIDA;

II - EM DOZE AVOS DOS DEMAIS GRUPOS DE DESPESA;

§ 1º - OS VALORES DA DESPESA DO PROJETO DE LEI SERÃO ATUALIZADOS PELA VARIACÃO DA INFLAÇÃO (INPC/IBGE) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1993.

§ 2º - O PROCEDIMENTO PREVISTO NESTE ARTIGO PODERÁ SER UTILIZADO ATÉ O MÊS DE PUBLICAÇÃO DAS TABELAS ANALÍTICAS DA DESPESA, A QUE SE REFERE O ART. 22, DESTA LEI.

§ 3º - CONSIDERAR-SE-Á ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO À CONTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AUTORIZADA NESTE ARTIGO.

§ 4º - OS SALDOS NEGATIVOS EVENTUALMENTE APURADOS EM VIRTUDE DO PROCEDIMENTO PREVISTO NESTE ARTIGO SERÃO AJUSTADOS, APÓS A SANÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, COM BASE NO REMANEJAMENTO DE DOTACÕES.

ART. 22 - A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PUBLICARÁ AS TABELAS ANALÍTICAS DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE OS FUNDOS ESPECIAIS, ESPECIFICANDO CADA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO EM SEU MENOR NÍVEL, AS FONTES, OS ELEMENTOS DE DESPESA E OS RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TABELAS ANALÍTICAS DA DESPESA SERÃO ALTERADAS EM VIRTUDE DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL OU DE FATO QUE REQUEIRA A ADEQUAÇÃO DAS DOTACÕES ÀS NECESSIDADES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, OBSERVADOS OS LIMITES FIXADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

ART. 23 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO INCLUIRÁ RELATÓRIO DE EXECUÇÃO COM A FORMA E DETALHES APRESENTADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

ART. 24 - APLICAM-SE AO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL E À SUA EXECUÇÃO AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ART. 25 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 26 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(PREFEITO)

LEI Nº 7.404 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADENETA DE VACINAÇÃO, ATUALIZADA, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO BÁSICO E NAS CRECHES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO, DA CADENETA DE VACINAÇÃO, ATUALIZADA, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA E NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

ART. 2º - A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CADENETA DE VACINAÇÃO, ATUALIZADA, LIMITA-SE AS CRIANÇAS DA FAIXA ETÁRIA ENTRE 0 E 12 ANOS.

ART. 3º - ESTA LEI NÃO OBRIGA APRESENTAÇÃO DA CADENETA DE VACINAÇÃO, NAS CRIANÇAS COM MAIS DE 12 ANOS OU, QUANDO PORTAREM ATESTADOS MÉDICOS, NOS CASOS DE ALERGIAS OU EXTRAVIO DA CADENETA.

ART. 4º - SE OS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, NÃO PORTAREM A CADENETA DE VACINAÇÃO OU ATESTADO MÉDICO, A MATRÍCULA PODERÁ SER EFETIVADA, DESDE QUE, COM A RESPONSABILIDADE DOS CITADOS DE PROVIDENCIAREM A VACINAÇÃO DA CRIANÇA E, OU, A EXIBIÇÃO DA CADENETA OU ATESTADO NOS CASOS PREVISTOS, ATÉ O 3º DIA APÓS O INÍCIO DAS AULAS, PARA ISTO O ALUNO SERÁ LIBERADO SEM PREJUÍZO ESCOLAR.

ART. 5º - PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DESTA LEI, OS RESPONSÁVEIS PELAS MATRÍCULAS ESCOLARES DEVERÃO FAZER TREINAMENTO, JUNTO AO SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ART. 6º - A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA LEI, COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

ART. 7º - OS DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS, QUE NÃO FIZEREM CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI, SERÃO RESPONSABILIZADOS, E, COMO PENALIDADE, DEVERÃO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PREFERIR PALESTRAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS "VACINAS", OBJETIVANDO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SENDO APLICÁVEL JÁ NO PRÓXIMO ANO LETIVO.

ART. 9º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(PREFEITO)

LEI Nº 7.405 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DATA DE REALISTE DAS TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O REALISTE DAS TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS, SERÁ EFETUADO SEMPRE 01 (UM) DIA APÓS O QUINTO (5º) DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(PREFEITO)

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E RENDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA

PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - FICAM REDUZIDAS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

ART. 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 122 DA LEI COMPLEMENTAR ALUDIDA NO ARTIGO ANTERIOR DESTA LEI PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - PELA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO LICENCIADO PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO, SERÁ ACRESCIDO, POR DIA DE FUNCIONAMENTO, 1/15 (UM QUINZE AVOS) DA TAXA DEVIDA PELA FISCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO NORMAL."

ART. 3º - NOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA O ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, 50% (CINQUENTA POR CENTO) SERÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE PROGRAMA DE COMBATE A FOME NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ART. 4º - OS OUTROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA O ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, SERÃO DESTINADOS A CUSTEIO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

ART. 5º - AS TAXAS DE QUE TRATAM O ART. 1º E O ART. 2º DESTA LEI SERÃO EXTINTAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1994.

ART. 6º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
(PREFEITO)

DECRETO Nº 2.548, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUN-
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no processo nº 19.629/93.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª NATER CIA DE SOUZA OLIVEIRA, viúva do ex- funcionário QUINTINO DE ARAÚJO SOUSA, falecido no dia 16 de Setembro de 1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, Art. 2º), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmo vencimentos ou proventos e vantagens quanto forem os dependentes apresentados, ate o maximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 25 DE OUTUBRO DE 1993

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.549 de 25 de OUTUBRO de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os Art. 60, inciso V, e 129 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e devidamente autorizado pelo Art. 79, da Lei nº 7.206 de 18 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de CR\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 20 - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 40, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, deste Decreto.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito Municipal

Ronaldo Delgado Gadelha
Ronaldo Delgado Gadelha
Sec. de Planejamento

Jose Jerônimo Leite
Jose Jerônimo Leite
Sec. de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.549		DE 25	DE OUTUBRO	DE 1993	
				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
5.0 5.04 03.40.183.1232	Secret. de Planejamento Urbanismo Infra-Estrutura Urbana	4590.99	Convênio	250.000.000,00	
				250.000.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.549		DE 25	DE OUTUBRO	
		DE 1993		
		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
5.0 5.04 03.40.183.1236	Secret. de Planejamento Urbanismo Despoluição e Urbanização do Baixo Jaguaribe.	4590.99	Convênio	210.000.000,00
03.40.183.1178	Proteção do Manancial da Mata do Buracinho - Marés.	4590.99	Convênio	40.000.000,00
				250.000.000,00

DECRETO Nº 2.550 de 25 de OUTUBRO de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, F. L. ...
 Para isso, usando das atribuições que lhe conferem os arts.
 Inciso V, e 12º da Lei Orgânica para o Município de João Pe-
 ssoa e devidamente autorizado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 2.296 de
 dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de CR\$ **12.662.000,00** (doze milhões seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

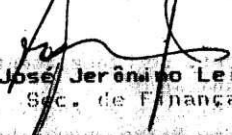
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
 Prefeito Municipal


Ronaldo Delgado Gadelha
 Sec. de Planejamento


José Jerônimo Leite
 Sec. de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAR	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.550		DE 25		DE OUTUBRO	
				DE 1993	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
1.0	Câmara Municipal				
1.01	Diretoria Adm.-Financ.				
01.01.021.2042	Administração Geral da Câmara.	3111.01	Ordinário	11.992.000,00	
		3132.00	Ordinário	1.670.000,00	
				12.662.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.550		DE 25		
		DE OUTUBRO		
		DE 1993		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1.0	Câmara Municipal			
1.01	Diretoria Adm.-Financ.			
01.01.021.2042	Administração Geral da Câmara.	3111.01	Ordinário	11.992.000,00

		3111.03	Ordinário	170.244,32
		3113.00	Ordinário	1.035.000,00
		3131.00	Ordinário	1.207.209,37
		3192.00	Ordinário	5.853.500,95
		3233.00	Ordinário	142.675,02
		3254.00	Ordinário	111.154,82
		4120.00	Ordinário	1.000.000,00
1.0	Câmara Municipal			
1.02	Corpo Legislativo			
01.01.001.2043	Manutenção da Atividade Legislativa.	3111.02	Ordinário	2.133.510,00
		3111.03	Ordinário	475.000,00
				12.662.000,00

DECRETO Nº 2.551 de 25 de outubro de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.206 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de Cr\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
 Prefeito Municipal

Ronaldo Belgado Gadelha
Ronaldo Belgado Gadelha
 Sec. de Planejamento

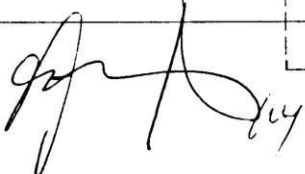
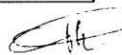
José Jerônimo Leite
José Jerônimo Leite
 Sec. de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.551 DE 25 DE outubro DE 1993					
Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
9.0	Sec. de Educação e Cultura				
9.01	Administração Escolar				
08.42.021.2063	Manutenção da Estrutura Adm. Educacional.	3132.00	Ordinários	2.900.000,00	
9.02	Ensino Fundamental				
08.42.188.1168	Ampliação e melhoria da Rede de Ensino de 1º Grau.	3132.00 4110.00	Convênio Convênio	16.000.000,00 15.000.000,00	
9.05	Educação Básica				
08.41.190.1196	Ampliação e melhoramento de Espaços p/ Educação Pré-Escolar.	4110.00	Convênio	5.000.000,00	
				38.900.000,00	

664

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.551 DE 25 DE outubro DE 1993				
Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
9.0	Sec. de Educação e Cultura			
9.01	Administração Escolar			
08.42.188.1141	Aquisição de Veículos	4120.00	Ordinários	1.200.000,00
9.02	Ensino Fundamental			
08.42.188.1199	Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares.	4110.00 4110.00	Convênio Ordinários	20.000.000,00 3.000.000,00
9.03	Apoio Pedagógico			
08.49.217.2164	Capacitação de Recursos Humanos.	4120.00	Ordinários	1.600.000,00
9.07	Educação Compensatória			
08.47.234.1217	Construção e Aparelhamento dos Centros de Orientação Socio-Educativo.	4110.00	Ordinários	3.700.000,00
08.49.252.1218	Criação de Espaços p/ Educação Compensatória.	4120.00	Ordinários	1.000.000,00
08.49.252.1230	Construção e Aparelhamento de Unidades Especiais.	4120.00	Ordinários	4.200.000,00

9.08	Conselho Municipal de Defesa da Criança/Adolescente.			
08.81.483.2157	Despesa a Cargo do Fundo Municipal de Defesa Criança/Adolescente.	3214.00	Ordinários	1.400.000,00
9.09	Educação Integrada			
08.40.183.1231	Construção de Centros Educacionais Esportivos.	4590.99	Ordinários	2.800.000,00
				38.900.000,00

DECRETO Nº 2.552 de 25 de outubro de 1993

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.206 de dezembro de 1992,

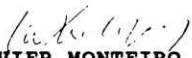
DECRETA:


Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

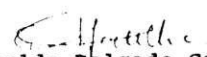
Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito Municipal


José Jerônimo Leite
Sec. de Finanças


Ronaldo Delgado Gadelha
Sec. de Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEEXO AO DECRETO Nº 2.552 DE 25 DE outubro DE 1993					
Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
13.0	Sec. de Comunicação Social				
13.01	Divulgação				
13.07.023.2114	Comunicação Social	3132.00	Ordinários	15.000.000,00	
				15.000.000,00	
ANEXO II		ANULAÇÃO			
ANEEXO AO DECRETO Nº 2.552 DE 25 DE outubro DE 1993					
Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
5.0	Sec. de Planejamento				
5.04	Urbanismo				
03.40.183.1102	Projeto de Desen. de Área de Baixa Renda	4590.99	Convênio	6.000.000,00	
03.40.183.1178	Proteção do Manancial da Mata do Buraquinho - Marés.	4590.99	Convênio	9.000.000,00	
				15.000.000,00	
PORTARIA Nº 926/93					
Em, 28 de Outubro de 1993.					
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do Artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990.					
R E S O L V E exonerar, a pedido, LILIANA CAVALCANTI LEITE, do cargo, em comissão, de Consultor Jurídico, Símbolo DAS-2 da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.					
PORTARIA Nº 927/93					
Em, 28 de Outubro de 1993.					
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do Artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990.					
R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISOD BENJONSON COMES FORMIGA BARRIOS, do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-2, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PROGEM.					
PORTARIA Nº 928/93					
Em, 28 de Outubro de 1993.					
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do Artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990.					
R E S O L V E de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 2.380, de 26 de Março de 1979, nomear FRANCISOD BENJONSON COMES FORMIGA BARRIOS, para exercer o cargo, em comissão, de Consultor Jurídico, símbolo DAS-2 da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PROGEM.					

PORTARIA Nº 929/93

Em, 28 de Outubro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do Artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990.

R E S O L V E de acordo com o Artigo 20, inciso II, da Lei nº 2.380, de 26 de Março de 1979, nomear CARLOS ALBERTO BARRETO FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-2 da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PROGEM.

FRANCISOD XAVIER MONTIELHO DA FRANCA
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

PORTARIA Nº 890/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: revogar as portarias abaixo discriminadas, de 12 de julho de 1993, que nomearam os Membros e Suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde (CMS). Portaria nº 700/93 de MARCUS ANTONIO PERAZZO, Membro, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, Portaria nº 719/93 de IVETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Suplente do Sindicato dos Vendedores Ambulantes, Portaria nº 723/93 de MARIA OLIVEIRA SILVA, Suplente, da Associação Comunitária-UPAC, e Portaria nº 712/93 de MARIA APARECIDA RODRIGUES AMORIM, Suplente, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

PORTARIA Nº 892/93 de 25 de outubro de 1993
RESOLVE: nomear GIVANILDO LEAL DE MENEZES para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMMA). Esta portaria retroage os seus efeitos a 01 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 893/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar SALETE PATRÍCIO DE SA, Membro e CRUZIA DE ARAÚJO PIMENTEL, Suplente para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS) na qualidade de representante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

PORTARIA Nº 894/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar EDUARDO MESQUITA GUEDES PEREIRA, Membro e JOSÉ GUILHERME MARQUES, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E MISERICÓRDIAS DA PARAÍBA.

PORTARIA Nº 895/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar RENÔ TORRES MACAÏBAS, Membro e JOSÉ RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI, Suplente para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

PORTARIA Nº 896/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES, Membro e WALDENICE BRAGA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante do Sindicato dos Odontólogos no Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 897/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar MARIA BERNALETE DE SOUZA COSTA, Membro e MARIA RITA DE OLIVEIRA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Associação Brasileira de Enfermagem da Paraíba-Ph.

PORTARIA Nº 898/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar MARIA REGINA LACERDA DE SOUZA, Membro e HELENO TEIXEIRA DA SILVA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba-SINDEPREV.

PORTARIA Nº 898 A/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar ROBERTO DE ANDRADE LEONCIC, Membro e JOSÉ HILDO SANTIAGO, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba-SINDESEP.

PORTARIA Nº 900/93 de 26 de outubro de 1993

RESOLVE: designar JULIUS CÉSAR FORMIGA MARIZ MELO, Membro e JOSÉ RÔMULO BATISTA XAVIER, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 901/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar AGNES MARIA CAVALCANTI DIAS BARBOSA, Membro e LU CINEIDE ALVES VIEIRA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante dos Funcionários da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO-SESAU.

PORTARIA Nº 902/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar ANA JULIA SOARES CARDOSO, Membro e ANTONIO ALVES DA SILVA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

PORTARIA Nº 903/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar SEVERINO ANGELO JANUÁRIO, Membro e JORGE FERREIRA DA COSTA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Federação Paraibana de Associações Comunitárias (FEPAC).

PORTARIA Nº 904/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar AFONSO FRANCISCO DE ABREU, Membro e ANTONIO FERREIRAS GABRIEL, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de João Pessoa.

PORTARIA Nº 905/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO, Membro e SUELY YELOSO GOUVEIA LEITE, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

PORTARIA Nº 906/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar EDSON BARROS DE OLIVEIRA, Membro e CRISTIANNY GUERARA DA ROCHA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Associação Paraibana de Deficientes - ASPADEF.

PORTARIA Nº 907/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar NOELIA DE LIMA ANDRADE, Membro e MÚCIO MARQUES DA SILVA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Paraíba - FCD.

PORTARIA Nº 908/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar ELBA SOARES DE FRANCA, Membro e EDGAR FLORÊNCIO DA SILVA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante do Sindicato do Comércio de Vendedoras Ambulantes e Feirantes de João Pessoa.

PORTARIA Nº 909/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar IZAIAS ALEXANDRE DA SILVA, Membro e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de Representante dos Empregados no Comércio de João Pessoa.

PORTARIA Nº 910/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar MARIA DO CARMO CÂNDIDO GONÇALVES, Membro e INÊS VICENTE DOS SANTOS, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de Representante da Associação dos Amigos e Moradores do Bairro dos Novais.

PORTARIA Nº 911/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar ELIANE Mª DE ARAÚJO, Membro e NILMACI VIEIRA DE MELO, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de Representante da Associação dos Moradores de Tambá.

PORTARIA Nº 912/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar EDÍZIO CRUZ DA SILVA, Membro e JOSMARINA FERREIRA DE SOUZA, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de Representante da Associação Comunitária dos Moradores de Mangabeira.

PORTARIA Nº 913/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Membro e Mª DAS NEVES MELLO, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de Representante da Associação dos Amigos e Residentes no Jardim 13 de Maio.

PORTARIA Nº 914/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA, Membro e RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de Representante do Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor (PROCOM).

PORTARIA Nº 915/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar ROSÉANE DE LOURDES LINS GUIMARAES, Membro e JOSÉ SERAFIM DE SOUZA FILHÔ, Suplente, para comporem o Conselho Municipal

de Saúde (CMS), na qualidade de Representante da Associação dos Moradores do Conjunto Padre Hildon Bandeira.

PORTARIA Nº 916/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar LAURO NÓBREGA DE QUEIROZ, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), da Secretaria de Saúde do Estado de Paraíba.

PORTARIA Nº 917/93 de 26 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA, Membro e ANA MARIA NÓBREGA DE GOES, Suplente, para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na qualidade de representante da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde (SNAS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781 de 22 de março de 1989, e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 1334/93 de 01 de setembro de 1993
 RESOLVE: nomear JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, matrícula 9.089, para exercer o cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DA1-1, do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Administração (SEAD), ficando em consequência, exonerado do cargo, em comissão, de MOTORISTA do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1343/93 de 14 de setembro de 1993
 RESOLVE: nomear IVANILDO FAUSTINO DA SILVA, matrícula 11.878, para exercer o cargo, em comissão de MOTORISTA, símbolo DA1-1, na COORDENADORIA ADJUNTA DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CODERMA, ficando em consequência exonerado de MOTORISTA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DERHU).

PORTARIA 1535/93 de 22 de outubro de 1993
 RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602 (Estatuto do Magistério Municipal), MARCOS VINÍCIUS ALENCAR LIMA, para em caráter temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de agosto do corrente, substituir MARIA VERÔNICA DA SILVA, matrícula 8.084, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), com exercício na Escola Oscar de Castro, ora em gozo de Licença Especial, mediante o pagamento equivalente ao valor da remuneração atribuída aos ocupantes do cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1.

PORTARIA Nº 1536/93 de 22 de outubro de 1993
 RESOLVE: fazer retornar as suas atividades, o servidor SEVERINO DO RAMO ARAÚJO, matrícula nº 10.874, OPERÁRIO, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR), que se encontra de licença para trato de interesse particular.

PORTARIA Nº 1537/93 de 25 de outubro de 1993
 RESOLVE: exonerar, a pedido, IRINALDO DINIZ BASÍLIO, matrícula nº 28.226, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 95, item I da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1539/93 de 25 de outubro de 1993
 RESOLVE: exonerar os servidores JACQUELINE ANJOS WALLACH, DIRETOR, símbolo DAS-2, MARIA CRISTINA CRUZ DE FREITAS MOREIRA, MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA e MARIA BERNADETE MARQUES, DIRETORES ADJUNTOS, símbolo DAS-3, BETHANIA POLARI DE BARROS, COORDENADOR PEDAGÓGICO, H03 DAS-3 e FRANCISCA WISLAN DA COSTA PINTO, SECRETÁRIO ESCOLAR, do CENTRO EDUCACIONAL ULISSES GUIMARÃES da SEDEC. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

PORTARIA Nº 1541/93 de 25 de outubro de 1993
 RESOLVE: designar LUZIA MARIA ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 24.104-1, para responder pelo cargo, em comissão, de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO (SETRAPS), símbolo DAS-2, da SETRAPS, durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 9/1 de 15 de outubro à 13 de novembro de 1993.

PORTARIA Nº 1546/93 de 25 de outubro de 1993
 RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602 (Estatuto do Magistério Municipal), JADERCY MARIA NEVES DE AZEVEDO em caráter temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 17 de julho do corrente, lotação na SEDEC, com exercício na Escola Municipal Ramáσιο Franca, me

tr o pagamento equivalente ao valor da remuneração atribuída aos ocupantes do cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1.

PORTARIA Nº 1548/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: exonerar MARIA DE FATIMA M. DE SANTANA, matrícula nº 22.957-1, do cargo, em comissão, de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da Escola Municipal Virgínius da Gama e Melo, Classe A, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1551/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: exonerar EDMILSON GOMES, matrícula nº 14.988-8, do cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAI-1, do Departamento de fiscalização da SEPLAN.

PORTARIA Nº 1552/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: exonerar, a pedido, TEREZA NEWMANN NÓBREGA SANTOS, matrícula nº 15.870-4, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE NUTRIÇÃO, símbolo DAI-3, da SESAU.

PORTARIA Nº 1553/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: nomear LOURDES DE FATIMA SOUSA, matrícula nº 19.019-5, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE NUTRIÇÃO, símbolo DAI-3, da SESAU.

PORTARIA Nº 1554/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: exonerar, a pedido, BERNADETE MARTINS DE SOUSA ROTELHO, matrícula nº 11.543-6, do cargo, em comissão, de CHEFE DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL, símbolo DAI-3, da SESAU.

PORTARIA Nº 1555/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: nomear TEREZA NEWMANN NÓBREGA SANTOS, matrícula nº 15.870-4, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL, símbolo DAI-3, da SESAU.

PORTARIA Nº 1557/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimento para trato de interesse particular, a LUZIVANDO PESSOA PINTO, matrícula nº 25.795-8, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1558/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, e na forma do artigo 79, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a AVANÍ TOMÉ DA SILVA, matrícula nº 2.672-7, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1559 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 206, inciso II da Lei nº 2.380/79, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a JOSÉ GOMES FERREIRA, matrícula nº 287-9, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, nível 5, lotado na SEFIN.

PORTARIA Nº 1560/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 01 (um) ano, licença sem vencimento para trato de interesse particular, a ADJALMIRA S.BEZERRA DE BRITO, matrícula nº 15.406, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1561/93 de 27 de outubro de 1993

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimento para trato de interesse particular, a ELINEI SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 24.242, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG.903.1 lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1566/93 de 28 de outubro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 56, parágrafo único da Lei nº 2.528/81, conceder aposentadoria a MARIA AVANINA C. CAVALCANTE, matrícula nº 2.347, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1567/93 de 28 de outubro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, combinado com o artigo 206, inciso II, e artigo 207, inciso I, da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria a ALJÂNIA BEZERRA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 719, AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO, nível 3, classe 1002.1, lotada na SEFIN.

PORTARIA Nº 1568/93 de 28 de outubro de 1993

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades, a servidora MARIA DE FÁTIMA S. DO NASCIMENTO, matrícula nº 15.463, OPERÁRIO, lotado na SEAC que se encontra de licença para trato de interesse particular.

PORTARIA Nº 1570/93 de 29 de outubro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 58, inciso I e 75, do Estatuto do

Magistério Municipal, autorizar o afastamento da servidora MIRIAM PEREIRA DE LUNA, matrícula nº 24.219, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em Educação Ambiental, na Universidade Federal da Paraíba, no período de 27 de setembro de 1993 a 27 de setembro de 1994, comprometendo-se após a conclusão deste curso, prestar serviços por igual período a esta Edilidade.

PORTARIA Nº 1571/93 de 29 de outubro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, combinado com artigo 79, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a MARIA DA PENHA SILVA DE MACEDO, matrícula nº 3.541-6, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 5, Classe 104, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1572/93 de 12 de novembro de 1993

RESOLVE: de acordo com o artigo 206, inciso II, artigo 207, inciso I, e 212 da Lei nº 2.380/79 e artigo 56, da Lei nº 3.528/81, conceder aposentadoria a JOSÉ PESSOA DE ARRUDA, matrícula nº 16.819-0, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, nível 5, classe 1001.1, lotado na SEFIN.

PORTARIA Nº 1573/93 de 29 de outubro de 1993

RESOLVE: designar TEREZA CARMEN FARIAS ONDRE, matrícula nº 12.212-2, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN), durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 92/93, de 03 de novembro à 01 de dezembro de 1993.

PORTARIA Nº 1574/93 de 29 de outubro de 1993

RESOLVE: designar ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 15.392-3 para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo, DAI-3, de SESUR, da Guarda Municipal, durante o afastamento do titular, que se encontra de licença médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de 13 de outubro de 1993 à 10 de janeiro de 1994.

PORTARIA Nº 1576/93 de 29 de outubro de 1993

RESOLVE: prorrogar, a pedido, por mais 18 (dezoito) meses, o prazo da Portaria nº 1057/91, que autorizou o afastamento da servidora MARTHA LÚCIA VEIRA SMITH, matrícula nº 22.988, PROFESSOR, Classe E, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Mestrado em Biblioteconomia, na Universidade Fedepel, de Paraíba-UFPB.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 2.059 de 31 de janeiro de 1993.

INDEFERIU os seguintes processos de AUMENTO FUNCIONAL

3089/93	Nº DE LOURDES DA SILVA	MAT. 24.413-9
3527/93	MARGARIDA Nº DE O. MONTEIRO	MAT. 24.475
651/93	JOSE CARLOS DE S. NASCIMENTO	MAT. 24.922
17952/93	JOSINEIDE CORDEIRO DA SILVA	MAT. 25.865
9170/93	Nº LUIZA ESTRELA	MAT. 25.864
9471/93	SEVERINA BIVA DE BARROS	MAT. 10.978
11021/93	REGINALDO GOMES DA SILVA	MAT. 15.160

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.545, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

DURANTE HORAS A ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO HERÁLDICO DO FISCAL NOS QUARTOS DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a afiliação de cartões ou semelhantes, com horário de trabalho e nome dos servidores em todos os órgãos de Administração Pública Municipal, em local acessível, nas seções, gabinetes, salas e unidades.

Parágrafo Único - Em todas as entradas das repartições públicas, os cartões ou semelhantes devem indicar as unidades em funcionamento, com seus respectivos chefes ou respectivos responsáveis.

Art. 2º - As denúncias de descumprimento de horário poderão ser feitas por qualquer interessado, inclusive sob protocolo se assim desejar, e serão encaminhadas ao chefe ou responsável do órgão para que tome as devidas providências, sob pena de punição por omissão no cumprimento do dever.

Art. 3º - A duração do cartaz ou semelhante, será definida pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, respeitada a forma apresentada no Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

JOSÉ PAULO NETO
(PRESIDENTE)
AUSTAVO DE SOUZA SANTOS
(1º VICE-PRESIDENTE)
JOÃO GONÇALVES AMORIM SOBRINHO
(2º VICE-PRESIDENTE)
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
(1º SECRETÁRIO)
MARCO ANTONIO CARDOSO QUEIROGA LOPES
(2º SECRETÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	
ORÇÃO	
FUNCIONÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO

LEI Nº 1.540, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Educação será a instância máxima de avaliação e definição de diretrizes para a política educacional do Município de João Pessoa e, especialmente, da caracterização das prioridades dos planos municipais de educação.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação será convocada ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação o justifique.

§ 1º - As reuniões ordinárias acontecerão sempre no decorrer do ano letivo municipal.

§ 2º - A convocação ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias de sua realização, sendo publicada no órgão oficial do Município e nos meios de comunicação locais.

§ 3º - As entidades diretamente interessadas serão comunicadas por ofício.

Art. 3º - A convocação ordinária da Conferência Municipal de Educação será feita pela Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária poderá ser solicitada por requerimento fundamentado, assinado por pelo menos um terço, das entidades representadas na Conferência.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Educação, em sua reunião ordinária, debaterá, entre outros, os seguintes assuntos:

- I - Avaliação e aplicação da Lei de Diretrizes e Bases de Educação;
- II - Condições de estudo e trabalho nas Escolas Municipais.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação, ou seu substituto legal, presidirá a Conferência Municipal de Educação.

Art. 6º - São membros da Conferência Municipal de Educação, com direito a voz e voto e com mandato de dois (2) anos:

- I - cinco (5) diretores de Escolas Municipais indicados pela Secretaria de Educação do Município;
- II - dez (10) Profissionais de Educação no Município, eleitos em Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;
- III - três (3) representantes da Federação Paraibana das Associações Comunitárias - FEPAAC;
- IV - dois (2) representantes da Escola Técnica Federal da Paraíba - ETFFB;
- V - três (3) representantes dos proprietários de Escolas Particulares do Município, indicados pelo Sindicato dos Proprietários;
- VI - três (3) representantes dos Empregados em Estabelecimentos de Ensino Privado em João Pessoa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado no Estado da Paraíba;
- VII - três (3) representantes da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba;
- VIII - três (3) representantes dos Profissionais de Educação no Estado da Paraíba, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado da Paraíba;
- IX - cinco (5) representantes da União Paraibana dos Estudantes Secundaristas;
- X - três (3) representantes do Centro de Educação da UFPB;
- XI - os membros da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal de João Pessoa;
- XII - dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - dois (2) representantes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Poder Executivo pode ampliar o número de membros da Conferência Municipal de Educação, para a quantidade que achar conveniente, desde que 50% (cinquenta por cento) das novas indicações sejam feitas por entidades e organizações não governamentais, não vinculadas a entidades patronais.

Art. 8º - Os membros da Conferência terão direito a voz e voto, de acordo com o Regulamento Interno da Conferência, elaborado por uma Comissão de cinco (5) pessoas, sendo duas (2) indicadas pela Secretaria de Educação, duas (2) pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município e uma (1) pelo Centro de Educação da UFPB, aprovado na primeira reunião ordinária.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 2º - A posse dos membros da Conferência Municipal de Educação, dar-se-á em cada plenária de abertura de sessão ordinária anual.

§ 3º - É vedada a segunda recondução consecutiva dos titulares e suplentes da Conferência Municipal de Educação.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação poderá indicar quantos técnicos achar necessário para debater os assuntos em pauta na Conferência.

Parágrafo Único - Os técnicos indicados pelo Executivo terão direito a voz, mas não ao voto.

Art. 10 - As resoluções da Conferência poderão ser transformadas em Projetos de Lei, por iniciativa dos Poderes constituídos, respeitada a legislação que rege a matéria.

Art. 11 - Após a Conferência, a Secretaria de Educação terá um prazo de trinta (30) dias para divulgar suas resoluções, enviando cópia oficial para os Vereadores, os Diretores de Escolas e para os membros da Conferência Municipal de Educação.

Art. 12 - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei, para a convocação, pela secretaria

de Educação do Município, da primeira reunião ordinária da Conferência Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

JOSALFO PAULO NETO
(PRESIDENTE)

ARISTOTORA DE SOUZA BANTOS
(1ª VICE-PRESIDENTE)

JOÃO GONÇALVES AMORIM SOBRINHO
(2ª VICE-PRESIDENTE)

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
(PRIMEIRO SECRETÁRIO)

MARCO ANTONIO CARIANO QUEIROGA LOPES
(2º SECRETÁRIO)

PORTARIA Nº 834 / 93 EM 19 / OUTUBRO / 1.993

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar os funcionários requisitados da Prefeitura Municipal de João Pessoa: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA ROSENDO, Matrícula nº 12.601-6; SANDRA DE CARVALHO GOMES, Matrícula nº 24.574-78 e MARIA DA FERNA DA SILVA, Matrícula nº 23.225-4, para prestarem serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com direito a Gratificação Mensal prevista na Portaria nº 080/93 de 06.05.1993, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 1.993.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

JOSALFO PAULO NETO
Presidente

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
1º Secretário

MARCO ANTONIO CARIANO QUEIROGA LOPES
2º Secretário

PORTARIA Nº 135/93 EM 25 DE OUTUBRO DE 1.993

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E, designar o funcionário FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DE ALMEIDA, requisitado da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Escriturário, Matrícula nº 14.357-0, para prestar serviço em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com direito a gratificação mensal correspondente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei nº 5.581/88 em seu artigo 6º, de 29.04.1988, retroagindo seus efeitos financeiros a 1ª de setembro de 1.993.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

JOSALFO PAULO NETO
Presidente

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
1º Secretário

GUARDA MUNICIPAL

NOTAS DE PUNIÇÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL -SESHR, ASSINADAS PELA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL Cel. PM R/R SEVERINO LINS DE ALBUQUERQUE.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 28/93 de 01 de outubro de 1993

MARCELO SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 26.792-9, Guarda Municipal Auxiliar, por faltas constantes aos serviços escalados, apresentando justificativas infundadas, apresentando inverdades querendo enganar a direção da Guarda Municipal e habitualmente instigar os Guardas aos movimentos revolucionários. Assim sendo, fica suspenso por 20 (vinte) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 29/93 de 01 de outubro de 1993

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 12.373-1, Auxiliar de Serviços de Obras, da Guarda Municipal, atualmente prestando serviço no Cemitério SANTA CATARINA, por se encontrar habitualmente embriagado, em serviço e ainda frequentando o Quartel da Guarda Municipal, no dia 20.09.93, em estado de embriaguez, alegando que não iria mais trabalhar no Cemitério, pois sem farda, não mais atuaria naquela local; Tornou-se inconveniente, ao ponto de ser necessário, o seu afastamento deste Quartel pois quando advertido, insinuou ameaças ao Diretor Operacional. Assim sendo, fica suspenso por 15 (quinze) dias.

PUNIÇÃO Nº 31/93 de 01 de outubro de 1993

RONALDO CAXIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 3.259-0, Guarda Municipal Auxiliar por ter no dia 07.09.93, por volta das 13:30 hs, na ENLUR, quando escalado de serviço, abandonado o posto de serviço alegando motivo injustificado não convincente. Assim sendo, fica suspenso por 05 (cinco) dias.

PUNIÇÃO Nº 33/93 de 15 de outubro de 1993

EDNALDO NOGUEIRA MARIANO, matrícula nº 24.000-1, Guarda Municipal, por ter no dia 01.10.93, abandonado sua boina no alojamento da Guarda Municipal, cal onde desapareceu e, só sendo encontrada no mesmo dia, nas dependências do auditório, pelo Guarda Municipal Auxiliar, AQUINO.

O fato ora exposto, demonstra a falta de zelo pelo material da fazenda Pública Municipal. Assim sendo, fica repreendido diante da tropa.

PUNIÇÃO Nº 34/93 de 15 de outubro de 1993

CARLOS ROBERTO LOPES MARACAJÁ, matrícula nº 24.794-4, por ter sido devolvido da Fundação de Saúde do Município, apresentando-se no dia seguinte, ou seja, dia 06.10.93 e, só retornando às atividades no dia 14.10.93, sem apresentar motivos convincentes de sua ausência e não ter comunicado durante o seu voluntário afastamento.

Fica repreendido diante da tropa.

PUNIÇÃO Nº 36/93 de 15 de outubro de 1993

EMERSON DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 26.441-5, MÚSICO, por ser contumaz em faltar as tocatas e aos expedientes, sempre não apresentando motivos justificáveis. Esse comportamento demonstra a inobservância das normas legais e regulamentares, em não atender prontamente as escalas de serviço. Pelos fatos ora expostos, o MÚSICO em questão, fica suspenso por 15 (quinze) dias.

PUNIÇÃO Nº 37/93 de 15 de outubro de 1993

ANTONIO VICENTE DE ARAÚJO, matrícula nº 9.869-8, Guarda Municipal Auxiliar por ter no dia 06.10.93, quando escalado de serviço no posto da Assessoria Técnica, a noite, alegou ao Auxiliar do Inspetor de dia, que sem arme não trabalharia naquele posto, o que fez. Sendo convocado para justificar, até a presente data, não compareceu e, nem tão pouco, comparece à leitura do Bol GM.

Assim sendo, percebe-se a inobediência as ordens superiores manifestamente legais. Fica suspenso por 10 (dez) dias.

EDITAIS

ISENTOS DE LICITAÇÃO

METALÓGICA SÃO JORGE LTDA

VALOR: CR\$28.850,00

SERVIÇO: Confeção de materiais para drenagem pluvial (Bocas de lobo e Poços de visita).

CALHEIROS VEÍCULOS LTDA

VALOR: 134.298,00

SERVIÇO: Aquisição de peças e serviços de mão de obra a serem aplicadas na manutenção do veículo IPANEMA, AT-30,OM-7247, pertencente a esta Edilidade.

RELAÇÃO DOS CONVITES HOMOLOGADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/93

Nº 141/93

VENCEDORA: SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VALOR: CR\$3.554.254,30

SERVIÇO: RECUPERAÇÃO DA DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DE JOÃO PESSOA, E RECUPERAÇÃO DE GALERIA NO VIADUTO DORGIVAL TERCEIRO NETO.

Nº 142/93

VENCEDORA: LINEA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

VALOR: CR\$2.431.900,00

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NAS RUAS: FELIX LOMBARD E ABDON CHIANCA NO BAIRRO DOS IPÊS.

Nº 143/93

SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS A SEREM APLICADAS EM VEÍCULOS, PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE.

VENCEDORAS - POR PREÇOS UNITÁRIOS:

COJUPEÇAS COJUDA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CR\$103.960,00

NAPEL - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS

CR\$99.850,00

MERCAUTO MERCANTIL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

CR\$102.165,00

J.L. BRAGA S/A

CR\$178.024,06

JURANDIR AUTO PEÇAS LTDA

CR\$170.413,00

MADIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CR\$474.765,00

MOPEL - MOLAS E PEÇAS LTDA

CR\$194.287,00

DANTA E CIA LTDA

CR\$789.192,00

PNEUNORTE COMÉRCIO DE PNEUS DO NORDESTE LTDA

CR\$121.268,00

Nº 145/93

VENCEDORA: ELETROPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

VALOR: CR\$682.800,00

SERVIÇO: RECUPERAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS SETORES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

Nº 146/93

VENCEDORA: BETA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: CR\$320.600,00

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DA VILA GUARANY NO EXPEDIENTE NÁRIOS.

Nº 148/93

VENCEDORA: CONSTRUTORA BORGES COUTINHO LTDA

VALOR: CR\$2.185.656,00

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS: DUARTE DA COSTA:

NO JARDIM 13 DE MAIO E HERONIDES RAMOS NO EXPEDIENTE NÁRIOS.

Nº 151/93

VENCEDORA: ELIANE NERI DA SILVA

VALOR: CR\$682.591,00

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DA RUA SANTA RITA NO BAIRRO DO ROGER.

Nº 152/93

VENCEDORA: CIGA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

VALOR: CR\$650.000,00

SERVIÇO: RECUPERAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DE JOÃO PESSOA

Nº 153/93

VENCEDORA: R.L.V. ENGENHARIA LTDA

VALOR: CR\$1.039.785,95

SERVIÇO: RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO GROTAÓ.

Nº 154/93

VENCEDORA: COJUDA - CONSTRUTORA JULIANO LTDA

VALOR: CR\$1.035.000,00

SERVIÇO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM PMF EM DIVERSAS RUAS DE JOÃO PESSOA

Nº 155/93

VENCEDORA: F. A. TEIXEIRA E CIA LTDA

VALOR: CR\$1.040.400,00

SERVIÇO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM PMF EM DIVERSAS RUAS DE JOÃO PESSOA

Nº 158/93

VENCEDORA: CVL - CALHEIROS VEÍCULOS LTDA

VALOR: CR\$1.384.446,00

SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SEREM APLICADAS NA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO CHEVROLET D-40, PLACA OM-5115, PREFIXO CAM-15, PERTENCENTE A ESTA EDILIDADE.

Nº 159/93

VENCEDORA: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA

VALOR: CR\$4.110.000,00

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS: EDUARDO LEMOS (TRECHO: R.ÁLVARO MONTEIRO/R.MAESTRO OSVALDO E. COSTA) E GUILHERME ESPINOLA (TRECHO: R.MELVIN JONES/R.ÁLVARO MONTEIRO).IPÊS.

MANTENHA A CIDADE LIMPA

POVO DESENVOLVIDO

É POVO LIMPO

Colabore com a Administração

Municipal . Não

deposite lixo em terrenos baldios